



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.102 DE 09 DE JANEIRO DE 2002

OW
"Dispõe sobre a criação e a estrutura da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, define atribuições e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas nos incisos VI, XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle, o acompanhamento e o suporte dos procedimentos licitatórios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza, sendo constituída de 01 Presidente, 01 Secretário, 05 Membros, 03 Encarregados de Atividades Técnicas e 03 Encarregados de Atividades Administrativas.

Art. 2º - Cabe à Comissão executar as tarefas de controle, acompanhamento e suporte dos procedimentos licitatórios, assessorando os órgãos e entidades do Município de Fortaleza, coordenando os procedimentos licitatórios nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública e apoiando administrativamente à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza.

Art. 3º - São atribuições privativas da Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortaleza:

- I. receber dos órgãos e entidades da Administração Municipal os processos instruídos com ofício determinando a licitação, Nota de Autorização de Despesa - NAD, instrumento convocatório e, se for o caso, seus anexos, bem como, para a abertura de licitação;
- II. analisar a instrução dos processos;
- III. devolver os processos aos órgãos ou entidades licitadoras, quando da ocorrência de erro ou falha na sua instrução, e, se for o caso, opinar sem alterar qualquer disposição daquela;
- IV. encaminhar os processos à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza para a abertura da licitação;
- V. receber os processos concluídos pela Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza e encaminhá-los aos órgãos e entidades licitadoras;
- VI. expedir ofícios e avisos pertinentes à Comissão;

VII. dar apoio administrativo à Comissão Permanente de Execução das Licitações do Município de Fortaleza, na execução de tarefas de rotina e suprindo a mesma com o material de expediente necessário ao trabalho;

VIII. emitir parecer técnico sobre licitação, quando for expressamente solicitado por órgão ou entidade do Município de Fortaleza.

Art. 4º - Aos integrantes da Comissão será atribuída gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, prevista no inciso IV do art. 103 do Estatuto dos Servidores do Município, Lei nº 6.794/90, equivalente a representação de cargo em comissão com simbologia DNS-1 para o Presidente, DAS.1 para os Membros, DNI.1 para os Encarregados de Atividades Técnicas e DNI.2 para os Encarregados de Atividades Administrativas.

Parágrafo Único - A designação dos integrantes da Comissão a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Todos os processos licitatórios recebidos e encaminhados anteriormente à publicação deste Decreto, ficam sob a competência desta Comissão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 10.031/97 e nº 10.424/98, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 09 de janeiro de 2002.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**** * * * *

DECRETO Nº 11108 DE 11 DE JANEIRO DE 2002

OW
Dispõe sobre a finalidade, estrutura organizacional e distribuição dos Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social - SEDAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no esforço contínuo da adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental e;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de restabelecer as funções de Educação e de Assistência Social, de forma centralizada, em uma única unidade administrativa, com a missão de coordenar as atividades relativas aqueles Sistemas para a efetividade da Ação do Governo.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social (SEDAS), Órgão integrante da Administração Direta do Município de Fortaleza, tem por finalidade administrar os Sistemas de Educação e Assistência Social, me-